

RESOLUÇÃO N. 679, DE 22 DE JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Msrques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º—Fica approvedo o regulamento que baixou com o decreto n. 353. de 13 de Janeiro de 1914, dando nova organização à Escola Normal, fazendo-se as seguintes modificações:

Ao art. 4.º, onde se diz—geometria plana, diga-se também —e no espaço.

Ao art. 6.º, n. 4, supprima-se—historia natural— e dê-se o n. 5 à historia natural, fazendo-se nas seguintes materias a alteração numeral de accôrdo com a ordem que passam a occupar; o n. 5 desse artigo, que passa a ser o n. 6, seja assim redigido—geographia geral, chorographia do Brazil e cosmographia.—

Ao art. 7.º, no 1.º anno, depois de arithmetica accrescente-se:—e algebra; no 2º anno, depois da algebra, diga-se—geometria; exclua-se sciencias naturaes e ponha-se physica e chimica; exclua-se geometria e accrescente-se —musica, e, depois, desenho no 3.º anno; no quarto anno, exclua-se physica e chimica e ponha-se—sciencias naturaes; exclua-se—musica— e diga-se desenho.

O § 1.º, do art. 11, seja assim redigido:—Cada anno do curso funcionará até o maximo de 45 alumnos, e, sendo excedido este numero, o anno será desdobrado em ordem a que sejam matriculados todos os candidatos matriculados.

O art. 23.º, seja assim redigido: E' permittido ingresso nas salas de aulas a todas as pessoas que desejarem assistir às aulas salvas as restricções do art. 139.

A' alinea c) do art. 32.º, depois de contagiosa accrescente-se—ou repugnante.

Ao art. 86, onde està trinta minutos, diga-se-- 60 minutos.

Ao § 1, do art. 114, depois de—e seus §§, accrescente se—e encerrar o ponto diario do corpo docente e do pessoal administrativo.

Ao § 13., deste mesmo artigo, depois de—tomar—e antes de—as medidas—inclua-se—de accôrdo com a Congregação.

Ao art. 120, em seguida aos livros mencionados, accrescente-se: 1 de registro de notas sobre comportamento e assiduidade dos alumnos.

Ao art 94, supprima-se;—um preparador de physica e Chymica, e accrescente-se:—uma inspectora de alumnas, com os mesmos vencimentos de professora.

Ao Capitulo 8.º secção 4.ª em vez de — preparador — diga-se: —Da Inspectora—, e o mais como segue.

O art. 121 e seus numeros, sejam assim redigidos: — A Inspectora de alumnos é de nomeação do Governo, sob proposta do Director, cabendo-lhe:

1.) comparecer pontualmente á Escola, meia hora antes do inicio dos trabalhos;

2.) permanecer sempre com as alumnas, quando estas não estiverem em aulas;

3.) velar pela disciplina interna, levando ao conhecimento do Director as occurrencias que se dêrem;

4.) escripturar em livro especial, as notas sobre comportamento e assiduidade das alumnas e sujeitar seus registros ao diario "visto" do Director;

5.) Observar e fazer observar as disposições deste Regulamento, do Regimento disciplinar interno e s determinações do Director, sobre a policia escolar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabà, 22 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria o Governo em Cuyabà, aos vinte e dois dias do mez de Ju o de mil novecentos e quatorze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.